



CONTRATO Nº 239

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E TECHNORT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DETECÇÃO DE FUMAÇA E CALOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 66.698.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 66.698 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para aquisição e instalação de sistema de detecção de fumaça e calor, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 66.698, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **TECHNORT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lavras do Sul, nº 130, Vila Carolina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.701/0001-71, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Raphael Trajano da Silva, CPF nº [REDACTED].



(Processo nº 66.698 - Contrato nº 239 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a aquisição e instalação de sistema de detecção de fumaça e calor, conforme o Termo de Referência que contém as especificações técnicas do equipamento, plantas atualizadas e quantidades que constam do **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 08/13 – Processo nº 66.698 e da proposta da **CONTRATADA**, bem como para fins de garantia contra defeitos de fabricação durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 08/13, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 66.698.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, para fins de cumprimento da garantia dos equipamentos, componentes e instalações, com o acompanhamento técnico da **CONTRATADA**, à critério da **CONTRATANTE**, e se eventualmente surgir dificuldades quanto a rápida solução dos defeitos, deverá a **CONTRATADA** apresentar solução no prazo de 10 (dez) dias corridos para suprir a falta do equipamento ou de seu funcionamento.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento, instalação e garantia do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da emissão do Termo de Aceite, bem como apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela **CONTRATADA**, considerando que o sistema está em operação regular.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.1001.44.90.51 do orçamento municipal - OBRAS E INSTALAÇÕES.



(Processo nº 66.698 - Contrato nº 239 - fls. 3)

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 08/13, conforme todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



(Processo nº 66.698 - Contrato nº 239 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A não execução dos reparos nos equipamentos e instalações durante o prazo de garantia, nas condições previstas no Edital, dentro de prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica dos equipamentos e sanado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos e o prazo total de entrega da instalação de todos os equipamentos objeto deste contrato será de até 105 (cento e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega total do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O responsável técnico pelas plantas atualizadas, juntamente com o Diretor Administrativo da **CONTRATANTE**, emitirão Termo de Aceite e recebimento após a conferência entre a compatibilidade do objeto entregue e testado, em conformidade com o **Anexo I** do Edital do Pregão nº 08/13.

X - DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O prazo de garantia de todo o equipamento é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota fiscal, com cobertura total, inclusive peças e partes sujeitas ao desgaste, excetuado o uso inadequado, em conformidade com a expectativa de melhor qualidade e durabilidade existente no mercado.



(Processo nº 66.698 - Contrato nº 239 - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá acompanhar e atuar no acionamento da garantia de todo o objeto no prazo máximo de 48 horas da abertura do chamado e deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal que compreende das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da Câmara Municipal, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** entregará o objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 66.698 e do Edital de Pregão Presencial nº 08/13 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



(Processo nº 66.698 - Contrato nº 239 - fls. 6)

XV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

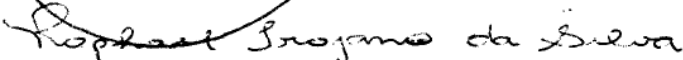
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 25 de julho de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente


TECNORT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME
RAPHAEL TRAJANO DA SILVA
Sócio Administrador

Testemunhas:


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Agente de Serviços Técnicos
CRC: 1SP192409/0-6



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

ADENDO Nº 1, AO CONTRATO Nº 239, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE FUMAÇA E DE CALOR E ALARME DE INCÊNDIO NO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO Nº 66.698.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa TECHNORT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME, igualmente qualificada como CONTRATADA, resolvem:

Considerando que o processo de contratação para aquisição e instalação de detectores de fumaça e de calor e alarme de incêndio para o prédio anexo, originou o Contrato nº 239, o qual contém em sua cláusula vigésima quarta previsão de possibilidade de alteração contratual, conforme justificativa fundamentada;

Considerando que o referido contrato firmado, tem a necessidade de alteração da cláusula sétima, nos termos do art. 55, inc. V, da lei federal nº 8666/93, c.c. Súmula 473, do E. STF, os signatários, com base nestes dispositivos, acordam entre si, alterar o instrumento contratual nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Adendo nº 1, ao contrato nº 239 – fls. 2)

1) Fica alterada a cláusula sétima, onde se lê: "da verba dotada sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.1001.44.90.51 do orçamento municipal - OBRAS E INSTALAÇÕES", leia-se: "da verba dotada sob as rubricas de números 01.01.01.031.0001.2001.44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, e, mais, 01.01.01.031.0001.2001.33.90.30 - Material de Consumo, e, também, 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, todas do orçamento municipal.

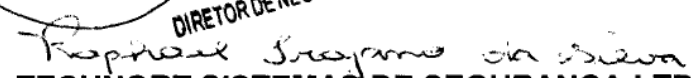
2) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

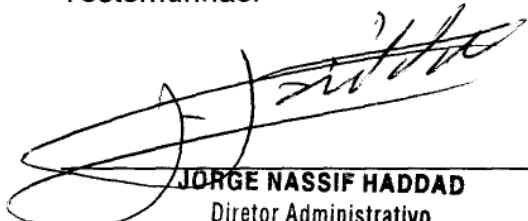
Jundiaí, 19 de agosto de 2.013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente

RAPHAEL TRAJANO
DIRETOR DE NEGÓCIOS


TECHNORT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME
RAPHAEL TRAJANO DA SILVA
Sócio Administrador

Testemunhas:


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0